



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL TEIXEIRA GOMES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do procedimento concursal

1. Para a seleção do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, desenvolve-se um procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 2 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a ser divulgado por *Aviso de Abertura*.
2. A decisão de abertura do procedimento concursal é da responsabilidade do Conselho Geral.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo Conselho Geral, os docentes que pertençam ao quadro de nomeação definitiva do ensino público ou sejam profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e possuam qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:



- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência de, pelo menos, um mandato completo, no exercício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Diário da República n.º 126, 1ª série, de 2 de julho de 2012, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado em votação secreta pela maioria dos membros da comissão especial do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Publicação na 2.ª série do *Diário da República*;
 - b) Afixação em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes;
 - c) Publicação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes (www.aemtg.pt) e da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao *Diário da República* em que o aviso se encontra publicado.



2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:

- a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 2.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho. 4
- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes;
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega;
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3. O aviso de abertura do procedimento concursal é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pela sua presidente.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1. A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes (www.aemtg.pt) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

2. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*.

3. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secretaria do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes (Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes), ou



remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4. Do requerimento, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;
- b) Habilitações literárias e situação profissional;
- c) Identificação do lugar a que se candidata.

5. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do concurso:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo toda a informação considerada pertinente e acompanhada da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no agrupamento cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;
- b) Projeto de Intervenção para o agrupamento, onde se identifiquem os problemas, se defina a missão, as metas, as grandes linhas de orientação e se explicito o plano estratégico que o candidato se propõe realizar durante o mandato;
- c) Fotocópia autenticada do registo biográfico, para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas;
- d) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.
- e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.



Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

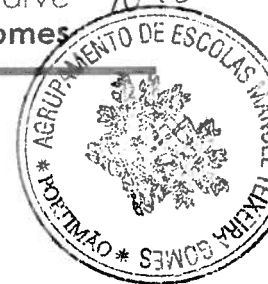
A entrega da documentação referida no número 5 do artigo 4.º deve obedecer ao seguinte:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d) e e) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado e lacrado, com a seguinte inscrição no exterior: "DOCUMENTOS".
- b) O documento constante da alínea b) do número anterior, deve ser inserido em envelope fechado e lacrado, com a seguinte inscrição no exterior: "PROJETO DE INTERVENÇÃO". Este envelope será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 22.º: B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, e entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, sita na Avenida S. João de Deus, 8500 -508 Portimão, e expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 6.º

Apreciação inicial das candidaturas: requisitos legais

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, criada para o efeito.
2. A Comissão Especializada procederá ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 7.º

Afixação das listas dos candidatos

1. A Comissão Especializada publicará as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos até cinco dias úteis após o término do prazo de apresentação das candidaturas.

4

2. As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, ordenados por ordem alfabética, serão publicadas em local apropriado no Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, assim como na página eletrónica do Agrupamento. A lista dos candidatos excluídos terá a menção dos motivos para essa exclusão.

3. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 8.º

Método de avaliação das candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a. a análise do *curriculum vitae*;
- b. a análise do Projeto de Intervenção para o agrupamento de escolas;
- c. o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

2. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato visa apreciar a sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, considerando os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional, referindo:



- Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2015);
- Experiência como Diretor/Diretor Pedagógico/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo;
- Experiência como membro da Direção/ Conselho Executivo/Diretivo;
- Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra);
- Experiência noutros órgãos de gestão e direção de escolas; 4
- Publicações, comunicações e projetos;
- Formação (formador/formando).

3. A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento visa apreciar a relevância do projeto, o conhecimento do meio em que o Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes se insere, bem como a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

4. A entrevista individual destina-se a apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, a adequação do perfil do candidato às exigências do cargo a que é opositor neste concurso e aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) do ponto 2 deste artigo.

5. Para efeitos de desempate entre candidatos, deverá ser considerada a análise do *curriculum vitae* e o conhecimento manifestado por cada candidato em relação ao Projeto de Intervenção no Agrupamento.

Artigo 9.º

Procedimento

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.



2. Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

3. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.

4. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

5. Após a apreciação de todos os elementos referidos do artigo 8.º, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, onde fundamenta, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, no relatório não haverá lugar à seriação dos candidatos.

7. A Comissão Especializada pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8. O(s) relatório(s) de avaliação elaborado(s) pela Comissão Especializada é (são) apresentado(s) ao Conselho Geral, que deverá ser convocado para o efeito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da realização das entrevistas.

Artigo 10.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do(s) relatório(s) apresentado(s) pela Comissão Especializada, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição dos candidatos.



2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias serão efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo de adiamento, podendo, o Conselho Geral, na ausência de justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 11.º

Eleição do diretor

1. Após a discussão e apreciação do(s) relatório(s) e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto presencial e em escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne, novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos nele estabelecido, deverá o facto ser comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação e Ciência para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º

Ata

1. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.



2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho Geral, o resultado da eleição será divulgado no Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes e será cumprido o estabelecido nos artigos n.º 14 e 15 deste Regulamento.

Artigo 13.º

Impedimentos e Incompatibilidades

4

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento, bem como de integrar a Comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a diretor.

Artigo 14.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três dias úteis, para efeitos de homologação.

Artigo 15.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 16.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 17.º

Legislação e normativos aplicáveis

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a. Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b. Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Disposições finais

As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 18 de agosto de 2016

A Presidente do Conselho Geral,

Nidia dos Santos

Nídia Maria Simões Martins dos Santos

